



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº 067, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ASSÚ AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA QUE PROVOCA A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES (COBRADE/1.4.1.2.0-SECA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (**PNPDEC**);

**CONSIDERANDO** que, nos primeiros meses do ano de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte, em especial a região do Vale do Açu, apesar de um período chuvoso, não registrou volumes suficientes para uma recarga de alguns reservatórios importantes, como a Lagoa do Piató, que é considerada a maior lagoa natural do Rio Grande do Norte e de grande relevância pela diversidade biológica e intensa exploração pesqueira, fonte de renda dos moradores da região e de outras localidades, e encontra-se seca a mais de 6 anos;

**CONSIDERANDO** a preocupante situação hídrica na zona rural, onde não há uma rede estruturada de adutoras que promovam o regular abastecimento de água potável;

**CONSIDERANDO** que o Município do Assú tem mais de 40 comunidades, abastecidas pelo Programa da Operação Carro Pipa, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Governo Federal (SEDEC/MDR), executado através do Exército Brasileiro (EB), os quais dependem única e exclusivamente deste programa para que a população possa receber água em suas casas localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** que todas as Comunidades relacionadas no Anexo Único deste Decreto estão inseridas na Zona Rural do Município de Assú, no semiárido nordestino, o que permite a caracterização de Seca Socioeconômica decorrente da indisponibilidade do acesso à água potável, apesar do registro de chuvas, tais comunidades tem dificuldades e escassez de água potável;

**CONSIDERANDO** que os dados do Monitor de Secas, elaborado sob a coordenação da Agência Nacional de Águas (ANA), foram utilizados para a definição de Situação de Emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico do índice padronizado de seca, tendo registrado no mês de abril de 2021, no Município de Assú, cenário característico de seca moderada;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo

---

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II - Desastre de Média Intensidade", a incidir a decretação de "Situação de Emergência", conforme disposto nos arts. 2º, "b" e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada "**Situação de Emergência por Seca**" no município, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II - Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 -Seca).

**Art. 2º**- Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º**- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, disponibilizará o Formulário de Informações de Desastres (FIDE), para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Assú, aos 17 de junho de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo

---

**ANEXO ÚNICO**

**COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ASSÚ MAIS AFETADAS PELA SECA**

1) Carne Gorda, 2) Pedra Lisa, 3) Sítio Palheiros I, 4) Caatinga, 5) Nova Trapiá, 6) Ubadeira, 7) Galho Caído, 8) Assentamento Morada Nova, 9) Bela Vista do Piató, 10) Riacho dos Caboclos, 11) Canto da Varginha, 12) Assentamento Dona Madalena, 13) Pau D'arco, 14) Riacho, 15) Assentamento Patativa do Assaré, 16) Simão, 17) Canto Fino, 18) Janduí, 18) Nova Descoberta, 20) Cangalha, 21) Talhado, 22) Banguê, 23) Boa Vista Trapiá, 24) Bonita, 25) Torrões, 26) Boa Vista do Riacho, 27) Canto Fino, 28) Jurema Queimada, 29) Bom Lugar Russinho, 30) Sisudo, 31) São Lucas, 32) Lagoa da Bezerra, 33) Nova Quixabeirinha, 34) São Pedro, 35) Baixa do São Francisco, 36) Comunidade João Francisco Piató, 37) Lagoa Nova; 38) Trapiá, 39) Lagoa do Chiqueiro, 40) Riacho, 41) Sítio Gato.